



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2020.

Dá nova redação ao § 1º do artigo 102 e ao anexo II da Lei Complementar nº 59/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do artigo 102 da Lei Complementar n. 59/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. (...)

§ 1º. Nas Escolas de Ensino Fundamental Completo e no Centro de Educação de Jovens e Adultos com mais de 500 (quinhentos) alunos, além do cargo de diretor, será nomeado Diretor Adjunto de Escola Básica com carga horária semanal correspondente ao período de atendimento da unidade e com gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário base.

(...)

Art. 2º O anexo II da Lei Complementar n. 59/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Gratificação de Representação: Diretor de Escola Básica, Diretor Adjunto de Escola Básica, Diretor do Centro de Educação de Jovens e Adultos, Professores Responsáveis pelas demais escolas, Assessor de direção nos seguintes percentuais sobre o valor do seu salário base.

FUNÇÃO GRATIFICADA	PERCENTUAL MENSAL DA GRATIFICAÇÃO
Diretor de Escola com mais de trezentos alunos	65%
Diretor de Escola entre cem e duzentos e noventa e nove alunos	55%
Diretor de Escola entre setenta e noventa e nove alunos	40%





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

Professor Responsável por Escola com menos de setenta alunos e com dois turnos de atendimento	25%
Professor de Suporte Administrativo e Pedagógico de Escola de educação infantil com mais de cento e cinquenta alunos	40%
Professor de Suporte Administrativo e Pedagógico de Centros de educação infantil com atendimento entre setenta e cento e cinquenta	30% alunos
Assessor de direção de escola de educação básica e de centro de educação de jovens e adultos com mais de cem alunos	50%
Diretor Adjunto de Escola de educação Básica com mais de 500 alunos	50%

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 28 de janeiro de 2020.


EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

